



Fls.

Processo: 0002317-28.2021.8.19.0002

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP

Representante Legal: HUMBERTO RIPOLL DE CARVALHO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Perla Lourenço Correa Czertok

Em 06/10/2021

Decisão

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pela empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 317, Sala 411, Icaraí, Niterói, CEP 24.230-251, com o intuito viabilizar o pagamento integral de seu passivo.

Despacho às fls. 946/947, nomeando Carlos Magno & Medeiros Administração Judicial para elaboração de relatório preliminar quanto à documentação apresentada pela parte autora.

Manifestação às fls. 1012/1017, com a indicação da documentação faltante.

Petição protocolizada por Mayron de Castro Eccard e Aline Cardoso da Silva às fls. 1073/1079, requerendo autorização deste Juízo para compra de imóvel de propriedade de um dos sócios da empresa autora.

Despacho à fl. 1111, determinando à empresa autora apresentação dos documentos restantes.

Manifestações às fls. 1113 e 1239 da autora com a juntada da documentação necessária.

Despacho à fl. 1275 para que a serventia certificasse se os documentos apresentados pela parte autora estavam corretos.

Intimação de Carlos Magno & Medeiros Administração Judicial para verificação.

Manifestação às fls. 1282/1283, informando que a autora cumpriu as exigências anteriormente apontadas, não havendo óbice ao processamento da recuperação judicial.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A nova legislação em comento objetiva a reorganização das empresas que, nada obstante à crise instaurada, têm condições de superá-la atingindo o fim social a que se destinam. No caso vertente,



a empresa se enquadra nas hipóteses previstas em Lei, uma vez que cumpriu o disposto no art. 51 da lei 11.101/2005, apresentando a documentação ali exigida, conforme relatório apontado pela Administradora Judicial.

Diante do acima exposto, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, nomeando para funcionar como Administrador Judicial a empresa Carlos Magno & Medeiros Administração Judicial. Comunique-se a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça quanto a esta nomeação.

Na forma do art. 24 da LRE, fixo seus honorários em 1,5%, (um e meio por cento) sobre os créditos submetidos à recuperação, devendo o referido valor ser diluído mensalmente durante toda a recuperação judicial, conforme artigo 61, considerando, para tanto, o prazo de 24 meses.

Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, na forma do art. 6º da LRE e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRE, observando-se o prazo legal.

Determino que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Defiro o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial, a contar da publicação desta decisão.

Ordeno, ainda, que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial'. Como consectário lógico desta decisão determino que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e ss., da Lei 11.101/2005.

Intime-se eletronicamente o Ministério Público, assim como a Fazenda Pública Federal e as de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos.

Na forma do § 1º, do art. 52, da LRE, publique-se o edital.

No tocante ao pleito de fls. 1073/1079, manifeste-se o Administrador Judicial.

Intimem-se.

Niterói, 08/10/2021.

Perla Lourenço Correa Czertok - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Perla Lourenço Correa Czertok

Em ____/____/____



Código de Autenticação: **48NY.YMCM.P9GD.F273**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

